

RESOLUÇÃO Nº 09/2022 - CCF
Florianópolis, 02 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE MAIO DE 2022, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

REGULAMENTARIZA o processo de reingresso para alunos que integralizaram parcialmente o curso, mas não cumpriram a etapa relativa ao estágio obrigatório e/ou entrega de relatório final, cujo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso em questão, encontra-se extinto.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando as deliberações da 310ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Florianópolis, realizada em 28/04/2022;

RESOLVE:

Regulamentar o processo de reingresso para alunos que integralizaram parcialmente o curso, mas não cumpriram a etapa relativa ao estágio obrigatório e/ou entrega de relatório final, cujo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso em questão, encontra-se extinto.

Este documento se faz necessário devido a inúmeras solicitações de estudantes egressos de dos cursos técnicos de nível médio ou graduação que desejam obter diplomação, e que no entanto, o curso iniciado no passado, não possui mais PPC vigente.

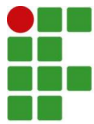
Serão avaliados os pedidos de todos os que submeterem sua solicitação à análise, independente de ano de conclusão, podendo esses pedidos serem aprovados ou não.

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por **reingresso**, regresso ao mesmo curso de aluno com matrícula

Instituto Federal de Santa Catarina
Câmpus Florianópolis

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br



trancada ou cancelada, mediante solicitação formal.

Art. 2º Entende-se por **validação de atividades profissionais como estágio obrigatório** o processo de legitimação de experiências relacionadas com o perfil de conclusão do curso, adquiridas formalmente, quando o estudante possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência comprovada na sua área de formação, nos últimos 5 anos.

Art. 3º Entende-se por **adaptação curricular**, o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do curso para que o aluno possa integralizar a matriz curricular.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Os alunos pendentes somente de estágio obrigatório e/ou entrega de relatório final, que cursaram as demais unidades curriculares e que tiveram sua matrícula cancelada, cujo PPC de ingresso encontra-se extinto, podem requerer o reingresso em fluxo contínuo junto à coordenação do curso.

Parágrafo único: O egresso que tenha cursado um PPC extinto de curso técnico integrado ao ensino médio e que apresente certificado de conclusão do ensino médio no momento da solicitação de reingresso, deverá ser matriculado em mesmo curso técnico, porém no tipo de oferta **SUBSEQUENTE**.

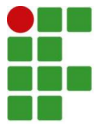
Art. 5º Ao reingressar, o aluno deverá receber um novo número de matrícula no SIGAA e no campo de forma de ingresso deverá constar “reingresso”.

Art. 6º A Coordenação de Curso definirá banca com, no mínimo, 03 docentes para a avaliação das validações e adaptações curriculares.

Art. 7º A banca deverá utilizar os históricos escolares e as ementas nas unidades curriculares do IFSC e de outras experiências formativas para definir dentro da grade curricular vigente, quais serão as notas atribuídas em cada componente curricular e, entre os componentes não validados, quais serão as adaptações curriculares necessárias ao aluno para a conclusão do curso observados o disposto no Regulamento Didático Pedagógico.

Art. 8º A banca poderá utilizar experiências profissionais e estágios realizados em áreas afins para o aproveitamento da carga horária de estágio, conforme legislação vigente.

Art. 9º Ao término da análise, a banca em conjunto com a Coordenação do Curso, deverão emitir parecer contendo:



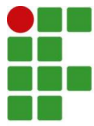
- I - Listagem dos componentes curriculares validados com a respectiva nota ou conceito;
- II - Listagem dos componentes curriculares não validado com a descrição da atividade necessária para a conclusão do componente;
- III - Quando for o caso, listagem de componentes curriculares nos quais o aluno deverá ser matriculado no período letivo vigente e/ou no próximo período letivo.

Art. 10º Apenas após a conclusão de todas as adaptações curriculares o aluno terá direito à diplomação.

Art. 11º O Fórum para interposição de recurso no caso de discordância do parecer da banca será o Colegiado do Departamento como primeira instância e o Colegiado do Campus como segunda e última instância.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis
Matrícula 0278064
Diretor-geral
Câmpus Florianópolis - IFSC
Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021



ANEXO I

Processo de Reingresso para alunos de PPCs extintos

Reingresso PPC extinto

